



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 11 de Julho de 2011



Série

Número 130

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DO EQUIPAMENTO SOCIAL E DOS ASSUNTOS SOCIAIS

→ **Despacho conjunto**

É criada a comissão de acompanhamento da aplicação do regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios

SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Aviso

Conclusão das discussões públicas do projecto de reconstrução da obra de Estabilização dos Taludes do Parque Empresarial de Câmara de Lobos.

Aviso

Conclusão das discussões públicas do projecto de reconstrução da obra de Estabilização do Talude Sobranceiro à Marginal entre Ribeira Brava e Tabua - Zona 1.

SECRETARIAREGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Despacho n.º 005/2011

Aprova o calendário Escolar de 2011/2012.

SECRETARIAREGIONAL DO PLANO E FINANÇAS

Aviso

Conclusão, com sucesso, do período experimental da candidata Daniela Maria Velosa Nunes Pinto, nomeada técnica superior em 1 de Setembro de 2010.

Aviso

Conclusão, com sucesso, do período experimental dos candidatos Miguel Ângelo Rocha Pinto e Sónia Patrícia Freitas Vieira Neves, nomeados técnicos superiores em 1 de Setembro de 2010.

SECRETARIAREGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

Aviso

Conclusão, com sucesso, do período experimental a que estiveram sujeitos Maria Lúcia Martins Rodrigues, Carlos Norberto Mendes Sumaresl, José Paulo Rodrigues, na categoria de Assistente Operacional, da carreira de Assistente Operacional, do mapa de pessoal da Direcção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

Aviso

Autoriza a celebração de contrato de trabalho por tempo Indeterminado, com MARIA ALEXANDRA DE SOUSA LOPES, sujeito a um período experimental de 180 dias, na categoria de Técnico Superior.

**SECRETARIAS REGIONAIS DO EQUIPAMENTO SOCIAL
E DOS ASSUNTOS SOCIAIS****Despacho conjunto**

O Decreto Legislativo Regional n.º 11/2010/M, de 25 de Junho, adaptou à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de Novembro, que estabelece o regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios, abreviadamente designado por SCIE.

Igualmente, estatui o artigo 13.º daquele diploma legal a criação, através de despacho conjunto dos membros do Governo Regional responsáveis pelas áreas da protecção civil e das obras públicas, de uma comissão de acompanhamento da aplicação do referido regime, presidida pelo Serviço Regional de Protecção Civil, IP-RAM (SRPC, IP-RAM) e constituída por peritos de diversas entidades.

Em obediência ao aludido impositivo legal cumpre, pois, proceder à criação da comissão de acompanhamento em apreço, definir o respectivo mandato, as competências e as regras de funcionamento.

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2010/M, de 25 de Junho, determina-se o seguinte:

- 1 - É criada a comissão de acompanhamento da aplicação do regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios, previsto no Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de Novembro e adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2010/M, de 25 de Junho, abreviadamente designada por comissão regional de acompanhamento.
- 2 - A comissão regional de acompanhamento é constituída pelos seguintes peritos:
 - a) Eng.º Luís Miguel Figueira da Silva Sousa, Chefe do Núcleo de Segurança Contra Incêndios do Serviço Regional de Protecção Civil IP-RAM, que preside;
 - b) Eng.º Luís Miguel Gouveia Correia, em representação do Laboratório Regional de Engenharia Civil;
 - c) Dr.ª Rita Quintino, em representação da Associação de Municípios da Região Autónoma da Madeira;
 - d) Arqt.º José Gualberto Mendonça Fernandes, em representação da Delegação Regional da Madeira da Ordem dos Arquitectos;
 - e) Eng.º Rui Alberto Faísca Figueira, em representação da Secção Regional da Madeira da Ordem dos Engenheiros;
 - f) Eng.º Téc. Gonçalo Miguel Gouveia Cafofo, em representação da Associação Nacional dos Engenheiros Técnicos - Secção Regional da Madeira.
- 3 - Compete à comissão regional de acompanhamento:
 - a) Proceder ao acompanhamento da implementação do regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios, abreviadamente designado por SCIE;
 - b) Identificar eventuais constrangimentos na aplicação do regime referido na alínea anterior e propor as medidas necessárias à sua resolução;
 - c) pareceres não vinculativos sobre documentos técnicos no âmbito da segurança contra incêndios em edifícios e apresentar recomendações;
 - d) Emitir parecer sobre trabalhos de investigação elaborados na área da segurança contra incêndios em edifícios que se revelem de interesse para o seu regime jurídico.
- 4 - Compete ao presidente da comissão:
 - a) Coordenar e assegurar a actividade da comissão regional de acompanhamento;
 - b) Convocar e dirigir as reuniões plenárias;
 - c) Representar a comissão regional de acompanhamento em todas as iniciativas exteriores a ela;
 - d) Delegar as competências nos membros da comissão, em harmonia com deliberação do plenário da comissão regional de acompanhamento;
 - e) Exercer outras competências que lhe sejam atribuídas pelo plenário da comissão regional de acompanhamento.
- 5 - O plenário da comissão regional de acompanhamento reúne de seis em seis meses e extraordinariamente sempre que convocado pelo presidente.
- 6 - As reuniões do plenário são convocadas pelo presidente, com a antecedência mínima de uma semana.
- 7 - De todas as reuniões é lavrada acta que contém as presenças, a ordem dos trabalhos e os assuntos tratados, bem como as deliberações tomadas, que será assinada por todos os presentes e aprovada na reunião imediatamente a seguir.
- 8 - O plenário só pode deliberar desde que estejam presentes mais de metade dos seus membros.
- 9 - O presidente tem voto de qualidade.
- 10 - Os membros da comissão regional de acompanhamento presentes são solidariamente responsáveis pelas deliberações tomadas, excepto se fizerem consignar em acta a sua discordância ou, não tendo estado presentes, manifestarem a sua posição até oito dias após a tomada de conhecimento formal daquelas deliberações.
- 11 - Sempre que a natureza das matérias o justifique poderão participar nas reuniões, sem direito de voto, outros membros que a comissão regional de acompanhamento considere necessários.
- 12 - Compete ao SRPC, IP-RAM definir o local e as instalações para as reuniões da comissão regional de acompanhamento.
- 13 - A participação na presente comissão de acompanhamento não confere direito a qualquer remuneração, ajudas de custo, despesas de transporte ou senhas de presença, sendo as despesas decorrentes do seu funcionamento asseguradas pelos orçamentos dos serviços e organismos de origem.
- 14 - O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

Secretarias Regionais do Equipamento Social e dos Assuntos Sociais, aos 28 dias do mês de Junho de 2011.

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS, Francisco Jardim Ramos

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL, Luis Manuel dos Santos Costa